



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 718, de 22 de abril de 1997.

(Dispõe: Autorização para aquisição e parcelamento de desapropriação, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a gleba de terras, situada no Sítio Santo Antonio, de propriedade do Sr. José Luiz Gomes Carneiro, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e cujo perímetro assim se descreve:

"Uma gleba de terras, denominada de "Sítio Santo Antonio", contendo a área de 6,8024 ha. (seis hectares, oitenta ares e vinte e quatro centiares), sem benfeitorias, situada no Município de Monte Mor, desta Comarca de Capivari (SP), que pode ser assim descrita com relação aos confrontantes: 1º) Estrada Municipal de terra: 535,38 metros - parte do marco M12 e com uma distância de 50,00 metros, alcança o marco M12A do qual continua em reta e com uma distância de 52,555 metros, alcança o marco M13, do qual deflete à direita e com 160,129 metros alcança o marco M14, do qual deflete à direita e com uma distância de 118,985 metros, alcança o marco M15, do qual deflete à direita e com uma distância de 117,357 metros alcança o marco M16, do qual deflete à direita e com uma distância de 36,354 metros, alcança o marco M16A; 2º) Sítio São Jorge, de propriedade de Maria Cinira Calil Nunes e seu marido: 302,90 metros, indo do marco 16A ao marco M17; 3º) Sítio São Pedro, de propriedade de Pedro Stuani: 465,90 metros, indo do marco M17 ao marco M12, fechando a linha limítrofe"- matrícula nº 31.548 do Serviço Registral de Imóveis de Capivari (SP).

Artigo 2º:- O valor constante no artigo 1º, serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, sucessivamente.

Artigo 3º:- A presente aquisição tem por objeto a instalação de indústrias no Município.

Artigo 4º:- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinado a atender aos encargos com a aquisição da referida gleba de terras.

Artigo 5º:- O crédito a ser aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada:

05-EDUCAÇÃO E CULTURA

050200-Ensino da Criança de 0 a 6 anos

08411901-03-Obras de Ensino da Pré-Escola

4110-Obras e Instalações.....R\$ 180.000,00

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 22 de abril de 1997.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

